

30 de abril de 2021

Ano XIV - Nº 881 - R\$ 0,50

Prefeita Livia de Chiquinho cria Projeto de Lei para redução do valor da tarifa de ônibus

Na última segunda-feira (27), a prefeita de Araruama, Livia de Chiquinho, divulgou um vídeo em suas redes sociais mostrando que encaminhou...

Pág 02

Doações para compra de vacinas contra a covid-19 terão isenção de imposto

A Lei 9.260/21, que isenta de impostos estaduais doações financeiras destinadas à compra de vacinas contra a covid-19, foi sancionada pelo governador em exercício, Cláudio Castro, e publicada no Diário Oficial do Estado...

Pág 02

Editadas medidas trabalhistas para enfrentamento da Covid-19

O Presidente da República, Jair Bolsonaro, editou Medida Provisória (MP) que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Pág 10

Instituto Estadual do Ambiente flagra onça-parda em Petrópolis

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea) registrou em abril a presença de uma onça-parda (Puma concolor) em Petrópolis, dentro dos limites da Reserva Biológica Estadual de Araras (Rebio Araras)...

Pág 10

Prefeitura de Araruama disponibiliza ônibus para ajudar na vacinação contra a Covid-19



Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO: 26300/2020

INTERCAO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ: 37.156.073/0001-87, situada a Rua Princesa Isabel, nº 579, Bairro XV de Novembro, Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, Cep 28.970-000, torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Araruama, em 12/04/2021, **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0074/2021** para atividades de 85.20-1-00 - Ensino médio; 85.13-9-00 - Ensino fundamental;

PROCESSO: 26299/2020

MULTIPLA ESCOLHA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ: 37.155.661/0001-04, situada a Rua Princesa Isabel, nº 579, parte, Bairro XV de Novembro, Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, Cep 28.970-000, torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Araruama, em 12/04/2021, **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0073/2021** para atividades de 85.13-9-00 - Ensino fundamental; 85.11-2-00 - Educação infantil - creche; 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola.

ANUNCIE AQUI

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Pré-agendamento da vacinação para pessoas em tratamento contra câncer e HIV positivo

A Secretaria de Saúde de Araruama iniciou o pré-agendamento para a vacinação contra a Covid-19 em pessoas com comorbidades nessa quarta-feira, 28, por meio do site da Prefeitura.

Mas atenção: nesse primeiro momento apenas um grupo será atendido:

Grupo A - pessoas de 55

a 59 anos que fazem tratamento ATUALMENTE contra o câncer e HIV positivo. Conforme o Estado enviar mais doses, a Secretaria amplia a vacinação para grupos com outras comorbidades.

Vale ressaltar que no dia de tomar a vacina é obrigatório que a pessoa apresente um laudo médico comprovando que

está em tratamento atualmente contra essas doenças: câncer ou HIV.

Além do laudo, também é preciso apresentar: RG, CPF, Comprovante de Residência Nominal e Cartão do SUS.

O link para o pré-agendamento está disponível no site da Prefeitura.

Prefeitura de Araruama disponibiliza ônibus para ajudar na vacinação contra a Covid-19

“Araruama Vacinação Humanizada”. Esse é o nome do projeto lançado pela Prefeitura de Araruama para ajudar no transporte das pessoas que precisam tomar a segunda dose da vacina contra a Covid-19.

Na prática, foi disponibilizado um ônibus, que está fazendo o trajeto Rodoviária X Ginásio Darcy Ribeiro, no bairro Praia do Hospício

- * Ida e Volta.

Lembrando que a segunda dose é aplicada exclusivamente no Darcy Ribeiro e na Subprefeitura de São Vicente.

O ônibus circula das 08h30 às 16h e transporta, em média, 10 pessoas de cada vez, com distanciamento entre as poltronas e uso obrigatório de máscara de proteção. Os pontos são: em frente à Rodoviária de Araruama, no centro, no Ginásio do Darcy Ribeiro, na Praia do Hospício.

Vale ressaltar que não tem um horário fixo para a saída do ônibus. Ao longo do dia o motorista circula conforme a demanda das pessoas que chegam nos dois pontos para fazer o itinerário: Rodoviária X Darcy Ribeiro, e o sentido contrário: Darcy Ribeiro X Rodoviária.

Prefeita Livia de Chiquinho cria Projeto de Lei para redução do valor da tarifa de ônibus

Na última segunda-feira (27), a prefeita de Araruama, Livia de Chiquinho, divulgou um vídeo em suas redes sociais mostrando que encaminhou um Projeto de Lei para a redução do valor das passagens de ônibus no Município.

O valor da passagem dos ônibus que circulam dentro da cidade é de R\$4,10, e de acordo com o Projeto, esse valor passaria a custar R\$2,50. A intenção é a criação de uma tarifa social neste momento de crise que não só Araruama, mas o mundo atravessa, por conta da Pandemia da Covid-19.

Para começar a valer, o Projeto de Lei da Tarifa Social ainda tem que ser aprovado pela maioria dos vereadores na Câmara.

Ainda no vídeo, Livia anunciou que realizará um pronunciamento ao vivo, em suas redes sociais, no dia Primeiro de Maio (Feriado do Dia do Trabalhador), onde dará mais informações e detalhes para a população.

Doações para compra de vacinas contra a covid-19 terão isenção de imposto

A Lei 9.260/21, que isenta de impostos estaduais doações financeiras destinadas à compra de vacinas contra a covid-19, foi sancionada pelo governador em exercício, Cláudio Castro, e publicada no Diário Oficial do Estado desta quarta-feira (28/04). A norma complementa a Lei 8.804/20, que isentou as doações para compra de outros materiais e equipamentos de combate à pandemia, tais como: álcool 70%; desinfetantes; gel antisséptico; óculos e viseiras de segurança; aparelhos de eletrodiagnóstico etc.

A medida vale para o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação Financeira e de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), inclusive em doações feitas ao Governo do Estado. “A ajuda do ente privado é primordial para o êxito da campanha de imunização para frear o contágio da pandemia. Para isso, toda e qualquer doação deve ser realizada com a isenção de impostos, em especial o ITCMD, para garantir a totalidade da doação ao município escolhido. Esse é só mais um passo para que a vacinação ocorra da forma mais

breve possível”, justificou o autor da medida, o deputado Marcus Vinícius (PTB).

Vetos Parciais - O Governo do Estado vetou três artigos da lei: o 2º, que obrigava a publicação das doações recebidas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em sítios oficiais; o 3º, que sugeria depósito das doações exclusivamente em conta bancária administrada pelo Poder Executivo municipal e o artigo 4º, que estendia a isenção a doações realizadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 60 DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Regulamenta a concessão de auxílio mensal exclusivamente aos médicos plantonistas e visitantes do quadro funcional de servidores do município, que estiverem atuando na linha de frente no enfrentamento do covid-19, bem como aos diretores médicos do hospital campanha, tenda 24h e upa, enquanto perdurar a situação de calamidade pública de que trata a Lei nº 2.504 de 12 de abril de 2021.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAURAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência legal prevista no inciso VII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.504 de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a autorização a concessão de auxílio mensal exclusivamente aos médicos plantonistas e visitantes do quadro funcional de servidores do município, que estiverem atuando na linha de frente no enfrentamento do covid-19, bem como aos diretores médicos do hospital campanha, tenda 24h e upa, enquanto perdurar a situação de calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **regulamentado o auxílio em favor aos médicos plantonistas e Diretores Médicos** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos médicos visitantes, no mês do benefício, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para os médicos que estejam atuando diretamente na linha de frente no enfrentamento do COVID-19, exclusivamente do Hospital Campanha, Tenda 24h e UPA.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.504/2021, farão jus ao referido auxílio tanto o médico efetivo, quanto o médico contratado por tempo determinado, que atuam como plantonistas, desde que estejam desempenhando suas funções diretamente na linha de frente no combate a pandemia do COVID-19 efetuando o atendimento de pacientes infectados, bem como os Diretores Médicos das referidas unidades.

Art. 3º. Os médicos que acumulam cargos no município somente farão jus ao recebimento de um auxílio por mês, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.504/2021.

§ 1º - Não farão jus ao recebimento do auxílio os médicos plantonistas e diretores médicos que não estiverem em efetivo exercício das funções, ou seja, quando no gozo de licença para o tratamento da própria saúde; de licença prêmio; licença sem vencimentos; licença para o tratamento de saúde em pessoas da família e de quaisquer outras licenças; em gozo de férias; em processo de readaptação; enfim por qualquer motivo que o afaste do efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º - No cômputo do auxílio serão considerados os dias úteis do mês de referência, descontada a proporcionalidade do dia/plantão não trabalhado.

Art. 4º. O benefício instituído pela Lei 2.504/2021, será concedido através de pagamento diretamente ao servidor de acordo com a discricionariedade do Município, podendo ser feito através de cheque nominal ou depósito direto na conta informada pelo servidor beneficiário, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Recursos Humanos será responsável por fazer todo o controle de frequência dos servidores que trata o art. 1º da Lei 2.504/2021, devendo efetuar os possíveis descontos pelas faltas que trata o § 2º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde todos os trâmites para a conclusão do pagamento do referido auxílio aos beneficiários, inclusive com a coleta de dados imprescindíveis, tais como número da conta para o depósito e o que mais for necessário dependendo da forma pelo qual se efetivará o pagamento.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.504/2021, o auxílio terá como início de sua concessão o mês de abril de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

DECRETO Nº 61 DE 29 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAURAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e regulamentar os procedimentos para justificar e/ou abonar as faltas dos servidores ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente de trabalho, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico no âmbito da Administração Pública Municipal de Araruama;

CONSIDERANDO a necessidade de critérios específicos no que se refere a concessão de licenças médicas aos servidores municipais, bem como o abono de faltas

justificadas ao serviço mediante atestado médico ou laudo passado por médico que comprove a incapacidade laborativa;

CONSIDERANDO, que a perícia oficial é uma designação genérica para o ato técnico de inspeção médica, com vistas a referenciar a incapacidade para o exercício das atividades laborais do servidor público e seu afastamento por motivo de doença;

CONSIDERANDO que o perito oficial é profissional médico incumbido de realizar a perícia oficial e avaliar a condição laborativa do examinado, nas hipóteses em que abrange o campo de atuação da respectiva profissão;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da Administração Pública, e pautando-se sempre pela ética e transparência, com o objetivo primordial de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Os **afastamentos dos servidores por motivo de doença serão concedidos por abono da ausência ou licença para tratamento de saúde**, se verificada ao menos uma das seguintes situações:

I – incapacidade temporária para atribuições inerentes à função decorrente de agravo à saúde ou impossibilidade de aproveitamento em outras funções, nos termos da legislação Municipal;

II – possibilidade do trabalho acarretar progressão ao agravo à saúde;

III – risco de transmissão para terceiros.

Art. 2º - O servidor ausente por motivo de doença, sujeito a uma ou mais ocorrências previstas no art. 1º e seus incisos, fica obrigado a comunicar à chefia imediata, no dia da ausência ou no início da incapacidade, que está impedido de comparecer ao serviço, sob pena de responder por falta disciplinar, nos termos da Lei 548/1986.

Art. 3º - Os atestados ou laudos apresentados para a concessão de licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 04 (quatro) dias, deverão ser homologados por médico perito ou junta pericial, confirmando a existência da incapacidade laborativa e o número de dias de afastamento necessários.

Art. 4º - O atestado para abono de falta por motivo de doença ou laudo médico para concessão de licença para tratamento de saúde deverá ser entregue à Chefia imediata pelo servidor ou seu representante:

I – no dia do retorno ao serviço, para abono das ausências de até 03 (três) dias, observando-se o disposto no art. 2º;

II – até 02 (dois) dias da data da emissão do atestado ou laudo, para concessão de licença por prazo igual ou superior a 04 (quatro) dias, observando-se o disposto no art. 2º.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 61

§1º - Serão registradas como faltas injustificadas as ausências por doença do servidor, cujos motivos não forem comprovados mediante apresentação de laudo ou atestado, na data referida no inciso I ou nos prazos finais dos períodos discriminados no inciso II.

§ 2º - Somente poderá ser aceito, para fins de abono ou licença, o atestado passado por médico ou odontólogo em papel de receituário timbrado com seu nome e/ou do estabelecimento de saúde que está vinculado, no qual deverá constar o nome do atestante, seu endereço, número de inscrição no respectivo Conselho Regional e CID10, bem como deve estar legível.

§ 3º - Todo Atestado Médico ou Odontológico de 04 (quatro) dias ou mais deverá conter o CID10.

§ 4º - Todo Atestado Médico ou Odontológico de 10 (dez) dias ou mais deverá conter o CID10 e, vir acompanhado de laudo médico ou odontológico que justifique o afastamento do trabalho.

§ 5º - Atestado Médico tem que ter data de início e número de dias requisitados de afastamento, além das demais exigências acima.

§ 6º - Quando se tratar de Doença Psiquiátrica, no laudo médico deverá constar o histórico temporal de acompanhamento médico pelo profissional emitente com cópia do prontuário médico do servidor.

§ 7º - É facultado ao médico perito a solicitação de exames complementares.

§ 8º - A incapacidade do servidor deve estar presente no dia da inspeção e se apresentar em nível determinante de incapacidade laborativa, evitando-se concessões retroativas, salvo nos casos em que existirem elementos para justificá-los.

§ 9º - A inobservância das determinações ora estabelecidas implicará nulidade dos atestados e consequentemente de falta ao servidor.

Art. 5º - Os afastamentos por motivo de saúde serão concedidos observados os seguintes procedimentos:

I – nas ausências até 03 (três) dias, para abono de falta:

a) o servidor entrega o atestado médico ou odontológico à Chefia imediata no dia que retornar ao serviço;

b) a Chefia imediata envia o atestado médico com o seu visto, para a unidade de recursos humanos da sua respectiva Secretaria, para registro do abono da ausência, e posteriormente encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês;

II – nas licenças para tratamento de saúde acima de 04 (quatro) dias:

a) o servidor entrega o atestado à Chefia imediata até 02 (dois) dias após a emissão do atestado médico;

b) a Chefia imediata emite o Boletim de Inspeção Médica (BIM), entregando ao servidor 03 (três) vias para que o mesmo agende a sua perícia no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data da emissão do BIM;

c) o boletim de inspeção médica (BIM) será emitido e preenchido pelo gestor ou unidade de recursos humanos de cada pasta, sem rasuras e emendas, contendo a identificação do servidor e os elementos básicos para a realização da perícia médica.

d) a falta do Servidor a Perícia Médica acarretará o cancelamento do BIM emitido;

e) o médico perito, após a avaliação da condição de saúde do servidor, entrega ao mesmo o atestado e o boletim de inspeção médica (BIM) com seu pronunciamento sobre o prazo da licença e a incapacidade do servidor;

f) o servidor de posse do atestado e do boletim de inspeção médica (BIM), apresenta o resultado ao gestor da pasta e/ou à unidade de recursos humanos do respectivo órgão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

g) a unidade de recursos humanos do respectivo órgão deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, o boletim de inspeção médica (BIM), até o dia 15 (quinze) de cada mês para fechamento de folha de pagamento.

Art. 6º - A licença será negada quando o servidor:

I – não se apresentar para avaliação e/ou exame pericial, na data e hora do agendamento;

II – não apresentar à Chefia imediata ou à unidade de recursos humanos do respectivo órgão o atestado ou laudo médico e o boletim de inspeção médica (BIM);

III – não realizar ou deixar de apresentar, por sua culpa, os exames complementares solicitados pela perícia.

Art. 7º - Negada a licença para tratamento da saúde, o servidor deverá reassumir imediatamente suas funções, incidindo as ausências em falta injustificada.

Art. 8º - O servidor licenciado para tratamento de saúde só poderá interromper a sua licença se for julgado capaz para o exercício das atribuições do cargo ou função, conforme pronunciamento da perícia oficial.

§ 1º - É vedado ao servidor ou qualquer órgão, suspender a licença para tratamento de saúde para que o afastado entre em gozo de férias e receba o respectivo abono.

§2º - Durante o período de licença para tratamento da saúde o servidor não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada ou não remunerada, sob pena em ambos os casos, de interrupção imediata da licença e ressarcimento à Administração Pública Municipal dos valores recebidos durante o período respectivo, bem como submissão a processo disciplinar.

§ 3º - Para desistir da licença para tratamento de saúde, o servidor deverá ser submetido à nova inspeção pericial e ser considerado apto para o exercício das atribuições do seu cargo/função.

Art. 9º - O pedido de prorrogação da licença deverá ser feito antes de seu término, em prazo suficiente para que a perícia possa avaliar e se pronunciar quanto a continuidade da incapacidade laborativa do servidor licenciado.

Art. 10º - O servidor que contrair doença transmissível pelo ar será compulsoriamente licenciado pela sua Chefia imediata, mediante o envio do exame que comprove que está acometido da referida enfermidade, uma vez que a sua presença nos órgãos administrativos coloca em risco a saúde dos demais servidores.

Art. 11º - O Município e/ou o médico perito oficial poderão solicitar parecer de Assistente Social para que compareça à residência do servidor licenciado para subsidiar eventual apuração de irregularidades, ou avaliar a real impossibilidade do comparecimento das perícias previamente agendadas.

Art. 12º - Conforme art. 41 da Constituição Federal, os servidores públicos que se encontrem em estágio probatório e que precisarem de licença médica para tratamento de saúde, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem do prazo para a aquisição de estabilidade quando retornar ao efetivo exercício, sempre respeitando a avaliação de desempenho e relatório da Chefia imediata.

§ 1º - Caso o médico perito analise a causa da licença do servidor em estágio probatório, em doença preexistente e omitida no ato da avaliação médica admissional, o servidor responderá a Inquérito Administrativo, podendo ser exonerado do cargo por ter infringido os ditames do Edital de Convocação e ter burlado exames médicos para assim tomar posse indevidamente em cargo público.

Art. 13º - Os prazos referidos neste Decreto serão contados em dias corridos, a partir do dia do início, incluindo o do vencimento, sendo que, recaindo o dia do vencimento em feriado ou data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal, deverá ser prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



Resolução Nº 04 de 28 de abril de 2021.

Dispõe sobre a Inclusão do “Projeto UKUGINA QUILOMBOLA” na LOA (Lei Orçamentária Anual).

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1393, de 20 de novembro, de 2006 e a deliberação, por maioria, dos membros do CMDCA Reunião Extraordinária, realizada de forma on line, no dia 27 de abril de 2021, e

Considerando o diagnóstico municipal vigente e as propostas levantadas e aprovadas pelo Conselho de Direitos;

Considerando os crescentes e graves problemas relacionados a situação de vulnerabilidade e risco social de crianças e adolescentes;

Considerando as propostas do “Projeto UKUGINA QUILOMBOLA”, priorizada por este Conselho Municipal na inscrição da proposta do Programa Amigo de Valor (Banco Santander);

Considerando a deliberação dos Conselheiros do CMDCAA, em reunião extraordinária, realizada em 27 de abril de 2021.

RESOLVE:

Aprovar o “Projeto UKUGINA QUILOMBOLA” como parte do Plano de Ação e Plano de Aplicação da Política de Atendimento, suas principais diretrizes e propostas a ser encaminhadas para inclusão no LOA - 2022.

Meriluci Moraes Martins
Presidente do CMDCAA

áreas rurais e comunidades quilombolas, localizadas no 3º distrito de Araruama intitulado São Vicente de Paula, nas proximidades da AGRISA, onde uma grande parcela dessa área destaca-se pela predominância canavieira e muitas dessas crianças e adolescentes, bem como suas famílias, cerca de 4.500 moradores vivem em vulnerabilidade e risco social. Ressalta-se que a Comunidade Quilombola Certificada é a SOBARA, mas que no entorno existem outras comunidades quilombolas como: Sapucaia, Remo, Morubaí e Três Vendas, e que após um diagnóstico comunitário e participativo foi detectado maior grau de vulnerabilidade de crianças e adolescentes principalmente no que tange a baixa escolaridade; ausência de espaço e lazer, esporte e cultura; gravidez precoce e drogadição. Após a ciência dos Conselheiros que avalizaram a indicação declinando positivamente para que a inscrição do Projeto UKUGINA QUILOMBOLA fosse efetuada no Programa Amigo de Valor, participando os seguintes Conselheiros: Antônio Carlos Sá Canela (Sec. Municipal de Esporte e Lazer); Joice Carvalho Coutinho (Sec. Municipal de Educação); Meriluci Moraes Martins (SEPOL); Anderson Santos (Associação São Benedito), Patrícia Carvalho (Lar Fabiano de Cristo), Cândida Maria Pereira do Carmo (Associação Pestalozzi), Neide Lima Santos (APAE). A Presidente informou que os prints de aprovação ficarão disponíveis no livro de ata do CMDCAA. Pelo exposto a Presidente e informa aos presentes que deverá incluir a proposta de ação do Projeto UKUGINA QUILOMBOLA no Plano de Ação e Aplicação e ainda toma a decisão de encaminhar a proposta de ação, através de Resolução, para a inclusão na Lei Orçamentária Anual 2021-2022, a ser encaminhado para aprovação na Câmara Municipal e publicá-la para que tenha seus efeitos. Sem mais assunto, a serem tratados, a própria Presidente lavra a presente ata que vai por ela assinada.

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROJETO

CASA REFORÇO ESCOLAR

O Município de Araruama, através da Secretaria Municipal de Educação, faz saber aos interessados que, nos termos do Decreto nº 064 de 29 de abril de 2021 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna público a realização de **INSCRIÇÃO PARA O PROJETO CASA REFORÇO ESCOLAR**, com o objetivo de consolidar o projeto educacional no Município através de apoio e do reforço escolar, nos seguintes termos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Todas as informações referentes ao presente Edital de Inscrição estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Araruama, (www.araruama.rj.gov.br), sendo de inteira responsabilidade da candidata acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a inscrição no projeto. Além de ser responsabilidade da candidata fornecer telefone de contato e e-mail atualizado.

1.2 A inscrição da candidata implicará na aceitação das normas deste Edital e também estará vinculado às legislações que regem o projeto, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados, estando a candidata ciente de que todas as exigências deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

II - DA INSCRIÇÃO

2 - CONDIÇÕES:

2.1. Para concorrer, os Professores interessados em participar do projeto, deverão apresentar os seguintes pré-requisitos:

- Diploma ou certificado de conclusão do curso, comprovando sua condição profissional.
- Documento de Identidade
- CPF
- Certidão criminal (nada consta)

2.2 Em relação ao imóvel do candidato, deverá ser observado, cumulativamente com os requisitos do item 2.1, os seguintes pré-requisitos:

a) Escritura de compra e venda e/ou certidão de posse, ou documento similar.

b) Contrato de locação do imóvel em nome do profissional, em caso de ser inquilino, atestando que o mesmo reside no imóvel.

c) Espaço físico adequado para implantação da CASA REFORÇO ESCOLAR.

2.3 Somente poderão concorrer ao presente projeto, profissionais residentes nos Bairros:

- Parque Mataruna
- Mutirão
- Fazendinha BNH
- Fazendinha/Campo do Mineiro
- Picada
- Clube dos Engenheiros
- XV de Novembro/Educandário
- XV de Novembro/ Hawai
- Praia do Hospício
- Areal
- Outeiro
- Jardim São Paulo
- Viaduto
- Vila Capri
- Morro Moreno
- Engenho Grande
- Itatiquera

ATA DA 2ª reunião extraordinária do CMDCAA do ano de 2021

Ata da 2ª reunião extraordinária do CMDCAA do ano de 2021, realizada de forma on line, no dia 27 de abril de 2021. A Presidente fez considerações acerca da necessidade da presente reunião, a fim de dar ciência aos Conselheiros municipais acerca do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 –CMDCAA. Primeiramente informou que, havia tido uma reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, portaria 603/2019, onde ficou definido, seguindo as regras do art. 8 do presente, seguindo ainda os critérios de pontuação o Projeto que seria indicado para efetuar a inscrição do Edital do Programa Amigo de Valor 2021. Informou que 3(três) projetos haviam se inscrito, respondendo ao Edital do CMDCAA, a saber: Projeto Ukugina Quilombola (Cana Viva); Projeto Sorrir para a Vida (APAE); Projeto Reforço Escolar com Laboratório de Informática (Lar Fabiano de Cristo) e que a Comissão após a apresentação e análise das propostas e ainda segundo os critérios definidos de pontuação, declinou indicar a proposta que teve a maior pontuação que foi o Projeto UKUGINA QUILOMBOLA (CANA VIVA) e que estaria encaminhando o referido projeto para análise através do e-mail para apreciação e ciência dos Conselheiros Municipais. O referido projeto priorizará atendimento a crianças e adolescentes que vivem em



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROJETO CASA REFORÇO ESCOLAR

- 18. Jardim Califórnia
- 19. Paracatu
- 20. Aurora/Chatuba
- 21. Sobradinho
- 22. Norival Carvalho
- 23. Santana
- 24. Nova São Vicente
- 25. Monteiro/João Borges
- 26. Praia Seca
- 27. Iguabinha
- 28. Bananeiras
- 29. Parati
- 30. Novo Horizonte

3 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas através do e-mail casa.reforcoescolar.pma@gmail.com, devendo no "assunto" do e-mail constar o nome da candidata e o bairro onde se localiza o imóvel, no período de 01/05/2021 a 15/05/2021.

a) É necessário preenchimento e assinatura da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, disponível para impressão no site (www.araruama.rj.gov.br), pela própria candidata ou por procurador, com instrumento de mandato particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do seu procurador, sendo a candidata totalmente responsável pelas informações prestadas, devendo arcar com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário.

b) Após o preenchimento e assinatura da Ficha de Inscrição, a candidata ou seu procurador deverá anexar, no e-mail (casa.reforcoescolar.pma@gmail.com) os documentos descritos nas alíneas dos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.

c) A inscrição será feita em etapa única e preclusiva, não havendo segunda oportunidade para entrega de documentos ou correção de dados, sendo o envio do e-mail, o seu comprovante de inscrição.

d) As candidatas que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes.

e) Toda documentação enviada na inscrição por e-mail, deverá ser apresentada original no ato de sua contratação, caso a candidata seja classificada e convocada para contratação do projeto.

f) Caso a candidata não apresente a documentação

original no ato da convocação para contratação, a mesma será considerada INAPTA e desclassificada do Projeto Casa Reforço Escolar.

4-DO RESULTADO

4.1 Os resultados serão divulgados, na imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Araruama, e no site oficial – (www.araruama.rj.gov.br) e os responsáveis da Secretaria de Educação entrarão em contato para agendar a avaliação documental e a vistoria do imóvel.

4.2 Após inscrição, e devida avaliação documental tanto do Professor quanto do imóvel, o imóvel será vistoriado por técnicos especializados da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que emitirão certificado de vistoria, atestando a aprovação ou não do mesmo para atendimento do projeto.

5-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os documentos ilegíveis serão rejeitados no ato da inscrição.

5.2 A candidata que não fornecer telefone de contato apto para receber chamadas poderá ser rejeitado e perderá a chance de participar do projeto.

Araruama, 29 de abril de 2021.

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

Ficha de Inscrição para o Projeto Casa Reforço Escolar

Bairro Pretendido	Nacionalidade		Foto 3x4
Nome:	Nº:		
Endereço:	CEP:		
Bairro:	Cidade:	Estado:	
TeI Residencial:	TeI Recado/Nome:		Celular:
Endereço Eletrônico (e-mail):			
Data de Nascimento:	Sexo:	Estado Civil:	
RG Nº:	Órg. Exp.	Estado:	Expedição: CPF Nº:
Nome do Pai: _____			
Nome da Mãe: _____			
Relação das Cópias de Documentos enviados no e-mail			
Descrição			
RG:	_____		
CPF:	_____		
Diploma ou certificado de conclusão de curso, comprovando sua condição profissional:	_____		
Certidão Criminal:	_____		
Escritura de Compra e Venda e/ou certidão de posse do imóvel:	_____		
Contrato de locação do imóvel em nome da profissional:	_____		
Procuração (caso necessário para a inscrição)	_____		
RG do Procurador	_____		

Araruama, ____ de _____ de 2021.

Ass.



Município de Araruama

Poder Executivo


AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 26323/2020**

MODALIDADE: Convite nº 010/2021

OBJETO: Aquisição de bandeiras, em tamanho padrão, do Brasil, de cada estado brasileiro e do Município de Araruama, bem como talabartes, e corda para bandeiras para serem utilizadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino e renovação do acervo de bandeiras utilizadas durante as solenidades dos desfiles cívicos

DATA DE ABERTURA: 07/05/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 30/04/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de abril de 2021.

FABIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 100/2021**

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 027/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para atender o setor do CME da nova unidade de saúde do Hospital Municipal Drª. Jaqueline Prates.

DATA DE ABERTURA: 14/05/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 04/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de abril de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 1820/2021**

MODALIDADE: Pregão Presencial 039/2021

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática, para atender a todas as unidades da Secretaria de Saúde de Araruama, e UPA – Unidade de Pronto Atendimento, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 13/05/2021

Hora: 15:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 03/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de abril de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 4076/2021**

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 040/2021

OBJETO: Aquisição de materiais para iluminação pública para praças e logradouros do Município de Araruama /RJ.

DATA DE ABERTURA: 17/05/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 05/05/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de abril de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

RECURSO À CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **WL ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7604/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **ONIX SERVIÇOS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 5820/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO AO PREGÃO 001/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, através do Processo Administrativo nº 6551/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.



Município de Araruama

Poder Executivo



RECURSO AO PREGÃO 016/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7856/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 006/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7403/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 005/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7405/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO À TOMADA DE PREÇOS 005/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 6104/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO À TOMADA DE PREÇOS 005/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, através do Processo Administrativo nº 6190/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

RECURSO PREGÃO 017/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, através do Processo Administrativo nº 8395/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 004/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, através do Processo Administrativo nº 7028/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 006/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, através do Processo Administrativo nº 7029/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 005/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, através do Processo Administrativo nº 7027/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 006/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7257/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 005/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7255/2021, que foi julgado **PROCEDENTE EM PARTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 004/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7253/2021, que foi julgado **PROCEDENTE EM PARTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 001/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7258/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 005/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7386/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 006/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 7385/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À TOMADA DE PREÇOS 005/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 6311/2021, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

RECURSO À TOMADA DE PREÇOS 003/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO**, através do Processo Administrativo nº 6050/2021, que foi julgado **PROCEDENTE EM PARTE**.

RECURSO À CONCORRÊNCIA 008/2021

Publica: O **recurso** interposto pela empresa **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA**, através do Processo Administrativo nº 8023/2021, que foi julgado **PROCEDENTE**.

*Confira nossas
edições anteriores acessando:*

www.logusnoticias.com.br



**É NESTA
SEXTA-FEIRA**



**PREFEITURA
ARARUAMA**

**#A RARUAMA
VACINA** 

2ª DOSE – SAÚDE ASTRAZENECA

CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO COVID-19 PESSOAS RESIDENTES EM ARARUAMA

<i>Data</i>	<i>Idade</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>
30/04 sexta-feira	Profissionais da Saúde nascidos de julho a dezembro	9h às 16h	Ginásio Darcy Ribeiro Subprefeitura de São Vicente

Atenção: Obrigatória apresentação do **comprovante de aplicação** da 1ª dose, identidade, CPF e comprovante de residência nominal

Governo anuncia programa de testagem da população para covid-19

O ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, disse nesta quarta-feira (28) que o governo federal lançará um programa de testagem da população para covid-19. O anúncio foi feito em pronunciamento após a terceira reunião do Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da

Pandemia da Covid-19, no Palácio do Planalto. Ainda não há data para início do programa.

Segundo Queiroga, o objetivo é conseguir identificar os casos positivos e seus contactantes para que se possa adotar uma política mais efetiva de quarentena para os indivíduos afetados pela

covid-19 e, assim, reduzir a transmissão da doença. Ele explicou que o programa usará testes antígenos para detecção do vírus, que têm resultados mais rápidos do que o teste de RT-PCR.

O teste de antígeno é um exame imunológico rápido, que avalia a proteína viral do SARS-CoV-2

no organismo. O resultado demora, em média, 30 minutos e pode diagnosticar a infecção viral atual, mas não detecta os anticorpos adquiridos. A utilização desse teste é indicada nos primeiros 7 dias de sintomas, com sensibilidade mais elevada do primeiro até o terceiro dia de sintomas.

O teste é coletado diretamente com amostras de swab (cotonete) de nasofaringe.

Queiroga também reiterou as recomendações de uso de máscaras e do distanciamento social - chamadas de medidas não farmacológicas. "As medidas não farmacológicas, associadas a uma

ampla campanha de vacinação são as duas armas que temos para pôr fim a essa pandemia. Nesse sentido, é importante a adesão da nossa população. Não adianta ficar esperando só pelos governos federal, estaduais e municipais, todos nós temos que nos comprometer com essa iniciativa", disse.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo



Ata da 9ª Sessão Ordinária do 1º Período, realizada no dia 19 de abril de 2021.

Ao décimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal do Carmo/RJ, presentes os nobres Vereadores, ausente a Sra. Vereadora Rita Estefânia Gozzi Farsura, sob a presidência do Sr. Vereador Adriano Mello da Silva, foi instaurada a 9ª Sessão Ordinária do 1º Período, com a leitura da Ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2021, que foi aprovada por unanimidade. A Senhora Secretária da Mesa procedeu a leitura do expediente do dia, Projeto de Lei número 027/2021, Poder Legislativo. Ciclista. Indicações números 083 e 084/2021. Iluminação pública. Vereador Silvio Murad de Onofre. Indicação número 085/2021. Limpeza de estrada. Vereador Willians Santos Cândido. Indicação número 86/2021. Reparos. Vereador Silvio Murad de Onofre. Moção número 024/2021. Aplausos. Vereador Adriano Mello da Silva. Moção número 25/2021. Pesas. Vereadora Valquíria Aparecida de Moraes. Ofícios n.º 140-A/2021, 141-A/2021, 142-A/2021. –Hospital Nossa Senhora do Carmo. Prestação de contas. Denúncia requerendo a cassação do mandato da Vereadora Rita Estefânia Gozzi Farsura por quebra de decoro parlamentar. Os Senhores Vereadores argumentaram sobre as matérias em pauta. O Sr. Presidente passou a Ordem do Dia: os Projetos de Lei números 021, 22 e 23/2021, de autoria do Poder Executivo, foram aprovados por unanimidade. O Projeto de Lei número 18/2021, de autoria do Poder Legislativo foi aprovado por maioria, com 5 (cinco) votos favoráveis dos Srs. Vereadores Romerito José Wermelinger Ribeiro, Valquíria Aparecida de Moraes, Juliano de Souza Braga, Silvio Murad de Onofre, Samuel Cássio Cunha e 4 (quatro) quatro votos contra, dos Srs. Vereadores Priscila de Moura Peixoto, Vilmar Dias de Carvalho, Leandro Reis Huguinin e Willians Santos Cândido. A Emenda modificativa número 002/2021, de autoria do Poder Legislativo ao Projeto de Lei Complementar número 001/2021, Poder Executivo, foi aprovada por

maioria de 6 (seis) votos favoráveis, Sr. Presidente, Vereadores Samuel Cássio Cunha, Silvio Murad de Onofre, Romerito José Wermelinger Ribeiro, Juliano de Souza Braga, Valquíria Aparecida de Moraes e 4 (quatro) votos desfavoráveis, Srs. Vereadores Priscila de Moura Peixoto, Vilmar Dias de Carvalho, Leandro Reis Huguinin e Willians Santos Cândido. A Emenda modificativa número 002/2021, Poder Legislativo e a Lei Complementar número 001/2021, de autoria do Poder Executivo, foram aprovadas por unanimidade. As indicações e moções foram aprovadas por unanimidade. A denúncia requerendo a cassação de mandato foi aceita pela Casa Legislativa. Os Senhores Vereadores Leandro Reis Huguinin, Vilmar Dias de Carvalho, Silvio Murad de Onofre, Priscila de Moura Peixoto, Willians Santos Cândido votaram de forma favorável. Abstiveram do voto os Senhores Vereadores Samuel Cássio Cunha, Romerito José Wermelinger Ribeiro, Valquíria Aparecida de Moraes e Juliano de Souza Braga. O Senhor Presidente nomeou a Comissão Especial de Inquérito: Vereadores Priscila de Moura Peixoto, Willians Santos Cândido e Silvio Murad de Onofre. Os Projetos de Lei lidos nesta Sessão, serão encaminhados às comissões competentes para estudo e parecer, a partir desta reunião. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e solicitou a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 26 de Abril de 2021.

Adriano Mello da Silva
Presidente

Willians Santos Cândido
Vice-Presidente

Priscila de Moura Peixoto
1ª Secretária

Editadas medidas trabalhistas para enfrentamento da Covid-19



O Presidente da República, Jair Bolsonaro, editou Medida Provisória (MP) que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). A proposta é semelhante à MP 927/20, que não foi convertida em lei pelo Congresso Nacional e teve o prazo de vigência encerrado em julho de 2020.

As medidas trabalhistas temporárias de preservação do emprego serão tomadas a fim de atenuar o resultado econômico das medidas de isolamento adotadas por alguns entes da Federação para a contenção da transmissão do vírus.

A norma prevê diversas medidas temporárias que podem ser adotadas pelos empregadores para enfrentamento da crise sanitária, como o teletrabalho; a antecipação das férias; a concessão das férias coletivas; o aproveitamento e antecipação de feriados; o banco de horas; a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); além de outras disposições em matéria trabalhista.

A MP prevê que, durante o prazo de 120 dias a partir da publicação, o empregador poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos.

O teletrabalho, nas atividades possíveis e havendo os meios necessários, é a forma de trabalho mais adequada ao estado de emergência atual, uma vez que possibilita o exercício do trabalho fora das dependências do empregador.

Instituto Estadual do Ambiente flagra onça-parda em Petrópolis



O Instituto Estadual do Ambiente (Inea) registrou em abril a presença de uma onça-parda (Puma concolor) em Petrópolis, dentro dos limites da Reserva Biológica Estadual de Araras (Rebio Araras), unidade de conservação administrada pelo órgão. Segundo maior felino do Brasil, a espécie tem baixa população naturalmente, e está ameaçada pelo avanço da ação humana no habitat onde vive.

O monitoramento de animais no local é feito por meio de armadilhas fotográficas que foram destinadas à unidade de conservação por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Ministério Público Estadual (MPE). O equipamento auxilia a equipe da Rebio no monitoramento da qualidade ambiental da fauna.

Com o auxílio da tecnologia, já foram registradas na Rebio Araras

diversas espécies como o Gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), e o Gato-do-mato-pequeno (*Leopardus guttulus*), também ameaçados de extinção. Somente no ano de 2021, foram contabilizados cinco registros da onça-parda dentro dos limites da reserva.

- Pelas características de vida do animal, é possível perceber que a floresta está em equilíbrio, não somente a Rebio Araras, mas também outras unidades de conservação vizinhas que conseguem proteger todo este ambiente florestal e permitir que a espécie sobreviva - afirma a gestora da Reserva Biológica de Araras, Érica Melo.

A onça-parda alimenta-se de animais silvestres de portes variados e exerce papel vital na manutenção da integridade dos ecossistemas onde ocorre. A espécie tem a capacidade de adaptação a vários tipos

de ambientes, de desertos quentes aos altiplanos andinos, com maior atividade ao entardecer e à noite.

Sobre a unidade de conservação

Localizada na Região Serrana do Rio e com 3.837 hectares de área, a Rebio Araras protege em seu interior, aproximadamente, 110 nascentes e 100km de extensão de cursos hídricos. Além disso, no âmbito do Mosaico Central Fluminense, conecta a Reserva Biológica do Tinguá à Zona de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental (APA) Petrópolis, duas grandes unidades federais da Região Serrana.

O Instituto Estadual do Ambiente ressalta que na reserva são permitidas apenas visitas de cunho educacional e/ou realização de pesquisas científicas, mediante autorização prévia.